Reunião do dia 6 de agosto de 2019 para discussão sobre Consulta de Enfermagem Obstétrica e Parto Cesariano

Abaixo um compilado do que foi discutido na reunião. Ainda não é documento definitivo. Novas contribuições são aguardadas para a próxima reunião do dia 17 de setembro de 2019.

O ENCAMINHAMENTO DE NOVAS CONTRIBUIÇÕES DEVERÁ SER FEITO ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2019, PARA TERMOS TEMPO DE ANALISÁ-LAS E INCLUÍ-LAS NA PRÓXIMA DISCUSSÃO.

1 - CONSULTA DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

Solicitado ao COFEN/COREN que encaminhasse contribuições com os embasamentos legais sobre:

- 1 especialização da enfermagem necessária para o atendimento obstétrico,
- 2 se a enfermagem faz o pré-natal apenas de paciente de risco habitual;
- 3 se o atendimento pode ser realizado em consultório individual ou apenas em serviço multiprofissional. (foi levantada questão sobre Decreto 20931 de 1932, que proíbe a enfermagem de estabelecer consultório).

Cobertura obrigatória de até 6 consultas de pré natal e até 2 de puerpério, quando atendidos todos os critérios abaixo:

- 1. Profissional enfermeiro obstétrico ou obstetriz habilitado por seu conselho profissional para atendimento obstétrico;
- Atendimento de pacientes de risco habitual / alto risco quando solicitado por escrito pelo médico assistente; (em ambiente hospitalar, clinica etc. Aguardando contribuição do COFEN/COREN).

OBS: Em caso de indisponibilidade de rede prestadora de serviço para este procedimento na localidade de ocorrência do evento, a operadora deve disponibilizá-lo na localidade mais próxima, sem a obrigatoriedade de cobertura de remoção ou transporte.

2 - PARTO CESARIANO

Cobertura obrigatória quando preenchido um dos seguintes critérios:

- 1 Cesariana programada por indicação materna ou fetal, independente da idade gestacional, desde que apresentado relatório médico.
- 2- Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto, demonstrado em prontuário médico ou partograma (gráfico ou descritivo).
- 3 Cesariana a pedido, desde que comprovado:
- a. que a gestante assinou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitadas as suas características socioculturais;
- b. que a cesariana foi realizada a partir de 39 semanas completas ou após o início do trabalho de parto e devidamente registrado em prontuário.

Para fins desta DUT entende-se:

Cesariana programada por indicação materna ou fetal: refere-se àquelas situações em que há um imperativo, materno ou fetal, para a indicação programada do procedimento.

Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto: refere-se às situações de urgência/emergência e intercorrências no trabalho de parto.

Cesariana a pedido: refere-se às situações em que a paciente solicita o procedimento.

OBS: As boas práticas no atendimento da gestante estão definidas nos documentos do anexo xx desta RN, que devem ser utilizados como norteadores da prática obstétrica, mas não estão vinculados à obrigatoriedade de cobertura estabelecida nesta DUT.